

Curso Geral de Propriedade Intelectual

André Robalo

Jurista



A Garantia dos Direitos de Propriedade Industrial

CEJ | 19.10.2012

1. Noções Gerais de Propriedade Intelectual
2. A Proteção dos DPI - Invenções
3. A Proteção dos DPI – Marcas e Logótipos
4. A Proteção dos DPI – Design
- 5. A Garantia dos DPI**
6. Direitos de Autor e Direitos Conexos – Aspetos Gerais
7. Direitos de Autor e Direitos Conexos – Violação e Defesa

1. Introdução - Inovação e Direitos de Propriedade Industrial
2. Importância da garantia dos DPI
3. Contrafação e Pirataria – caracterização e meios de defesa
4. Outros ilícitos no âmbito da PI
5. Atribuições do INPI - exames periciais

LIBERDADE DE INICIATIVA PRIVADA



LIBERDADE DE CONCORRÊNCIA

- multiplicidade de empresas a atuar no mercado
- consumidor tem a possibilidade de escolher, de entre os produtos e serviços propostos
- competição entre as empresas para captarem a preferência dos consumidores

A capacidade de **INOVAR** e de **DISTINGUIR** é decisiva para o **SUCESSO...**

INOVAR NOS PRODUTOS OU PROCESSOS

Movensis cria solução que identifica clientes na venda de tabaco

Cartão "lê" a idade do cliente nas máquinas de venda automática. Empresa já iniciou testes-piloto em Lisboa.

Camisola que mede ritmo cardíaco deve chegar aos hospitais

Inovação. Empresas portuguesas criaram uma 'T-shirt' que faz electrocardiogramas. Resultados clínicos são apresentados hoje

INOVAR NO DESIGN



INOVAR NOS SINAIS DISTINTIVOS



Microsoft



Num mercado cada vez mais concorrencial...



... há que saber diferenciar

Mas não basta inovar...



... há que garantir o exclusivo legal

A proteção da Propriedade Industrial assegura:

- o direito de usar, produzir, comercializar em exclusivo
- o direito de impedir terceiros de usar, produzir, comercializar
- permite a transmissão e o licenciamento

Atenção: Esta proteção tem de ser requerida, não é automática!

- Direitos de exploração económica exclusiva
- Conferem às empresas segurança jurídica
- Permitem a rentabilização das invenções, criações e sinais
- Garantem o retorno dos investimentos realizados em inovação
- Aumentam o valor das empresas
- Facilitam a obtenção de financiamento
- Podem ser dados como garantia



Promovem o desenvolvimento tecnológico e geram crescimento económico

O presidente de The Coca-Cola Company afirmou que se todos os edifícios da empresa e demais propriedade física fossem destruídos, não teria dificuldade em revitalizar o negócio...



...desde que a **marca** sobrevivesse!

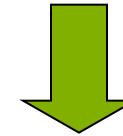
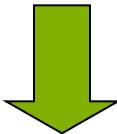
A propriedade só é verdadeiramente valiosa se puder ser defendida

Os DPI não têm real valor se não houver meios para PREVENIR e REAGIR contra as infrações



Sistema de Garantia dos DPI

Conjunto de meios disponibilizados ao titular para que possa reagir contra a violação dos seus direitos



Punir e fazer cessar infração

Prevenir novas infrações

Obter a reparação dos danos resultantes da infração

A relevância da garantia dos DPI há muito é reconhecida...

Artigo 9.º

1. O produto **ilicitamente assinalado por uma marca** de fábrica ou de comércio ou por um nome comercial será **apreendido no ato da importação** dos Países da União em que essa marca ou esse nome comercial têm direito à proteção legal.
 2. A apreensão far-se-á tanto no país em que se tiver dado a aposição ilícita como naquele em que tiver sido importado o produto.
- (...)

Convenção da União de Paris (1883)

No Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio ("TRIPS", 1994)...

...prevê-se, no preâmbulo, a necessidade de meios eficazes e adequados para assegurar a aplicação efetiva dos direitos

...é dedicada toda a parte III (20 artigos) aos meios administrativos, civis e penais de reação às infrações

Parte III – Aplicação de normas de proteção dos direitos

Os membros assegurarão que as legislações nacionais disponham de meios para aplicação de normas que previnam e dissuadam infrações

Pontos principais:

Procedimentos justos e equitativos

Decisões sobre o mérito devem ser escritas e fundamentadas

Salvaguarda do contraditório

Provas (apresentação coerciva quando na posse da contraparte)

Direito à indemnização

Direito à informação

Medidas cautelares

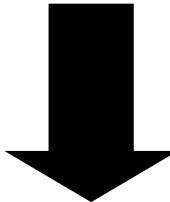
Procedimentos penais

Aplicação efetiva de direitos é até o objeto único de outros diplomas...

- Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho (2004/48/CE de 29 de Abril) – “Diretiva do Enforcement”
 - medidas utilizadas na preservação da prova
 - forma do cálculo das indemnizações
 - aplicação de ações intimidatórias à violação dos direitos
 - direito à informação
 - retirada das mercadorias usurpadoras do mercado
- Acordo Comercial Anticontrafação (ACTA) – não ratificado

A eficiência do sistema de garantia dos DPI é decisiva para:

- conferir **credibilidade** aos direitos
- promover o **investimento** (interno e externo)



Empresas não investirão se não encontrarem mecanismos que as defendam de
violações dos seus direitos

União de Marcas e Associação de Consultores em Propriedade Industrial denunciam
**Contrafacção é um sério entrave
ao investimento estrangeiro em Portugal**

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Marcas mundiais sentem-se pouco protegidas em Portugal

Onze insígnias, entre as quais Lacoste, Levi's, Nike, Adidas e Reebok, perderam 180 milhões de euros entre 2000 e 2006 em artigos contrafeitos

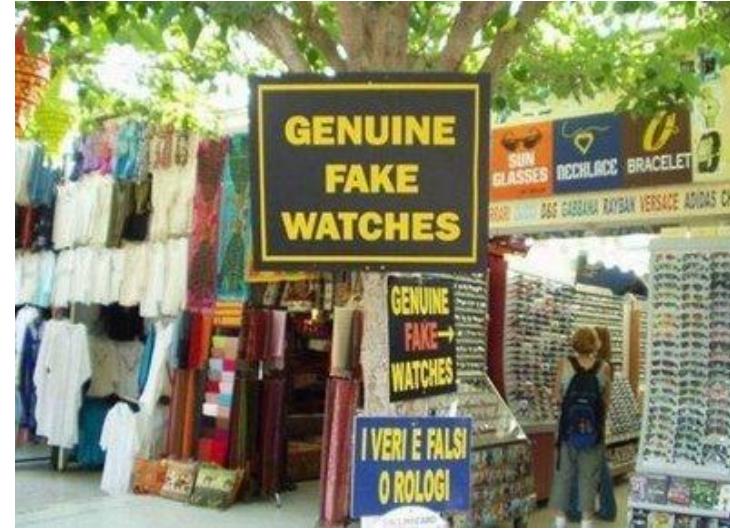
Em Portugal, as infrações no âmbito da PI são puníveis a título:

Criminal - Pena de prisão ou multa

Contraordenacional - Pagamento de coima

Responsabilidade Civil – Indemnização

CONTRAFAÇÃO & PIRATARIA = PRINCIPAIS AMEAÇAS AOS DPI



Contrafação e Pirataria

- Ambas representam violação ou infração de direitos exclusivos
- A distinção reside no tipo de direitos violados:

Pirataria = infrações que atentam contra espírito criativo e inventivo

Violação de exclusivo de patente (artigo 321.º CPI)

Violação exclusivo de desenho ou modelo (artigo 322.º CPI)

**Crimes semipúblicos
puníveis com pena de
 prisão até 3 anos**

Contrafação = infrações que atentam contra os sinais distintivos

*Contrafação, imitação e uso ilegal de marca
(artigo 323º CPI)*

Imitação



Contrafação (*stricto sensu*)



Uso ilegal de marca



Contrafação (*stricto sensu*)



Imitação



Imitação



Violação de DOM/Imitação de Marca



Nintendo condenada a pagar 21 milhões de dólares por violação de patentes

Um tribunal norte-americano condenou a Nintendo a pagar 21 milhões de dólares à Anascape por utilização indevida de tecnologia patenteada nos comandos das consolas Wii e GameCube.

Um júri federal considerou a Nintendo culpada de violar as patentes da Anascape, uma pequena empresa de videojogos do Texas, nos comandos Wii Classic (na foto), WaveBird e GameCube, noticia a AP.



Contrafação e Pirataria – proporções de um mercado negro

- estima-se que representem 5 a 7% do comércio mundial
- as empresas da UE com atividades internacionais perdem entre 400 a 800 milhões Euros no mercado interno e 2000 milhões fora da União
- nas fronteiras da UE são intersetados mais de 100 milhões de produtos todos os anos (aumento de 1000% face a 1998)

Estudo da Associação de Consultores da Propriedade Industrial – 2009

- em 6 anos, o Estado perdeu cerca de **40 milhões** de euros em IVA
- entre 2000 e 2006, foram apreendidos **2,5 milhões** de artigos de vestuário contrafeitos
- no mesmo período, estima-se que tenham circulado no mercado cerca de **25 milhões de peças falsas**
- negócio da contrafação em Portugal terá ascendido a **180 milhões de euros**

Fatores propiciadores:

- atividades altamente lucrativas
- muitas vezes encaradas como crimes socialmente aceites (*victimless crimes*)
- aproveitam-se dos avanços das novas tecnologias
- beneficiam dos novos canais de distribuição e meios de transporte
- tiram partido das fraquezas existentes ao nível dos sistemas de *Enforcement*

No plano dos titulares

- perda direta nas vendas; perda de quotas de mercado
- inviabiliza o retorno dos investimentos em inovação
- encargos necessários à defesa dos seus direitos
- perdas não patrimoniais

No plano económico e financeiro

- perturbação no mercado
- perda de confiança dos agentes económicos
- redução do investimento e dos esforços em inovação
- perda de receita fiscal

No plano social

- aumento do desemprego/trabalho clandestino e infantil
- aumento da imigração ilegal
- desenvolvimento da criminalidade organizada
- ameaça à saúde pública e segurança do consumidor

} em expansão ...

Medicamentos contrafeitos geram mais lucros do que a droga e menos riscos criminais

Contrafacção e pirataria alimentam crime organizado e já ultrapassaram as receitas globais do tráfico de droga

Mais de 10 por cento dos produtos apreendidos (20 milhões) eram artigos que apresentavam um risco potencial para os consumidores, como lâminas para barbear, cremes hidratantes, medicamentos, brinquedos e alimentos, indica o relatório da Comissão Europeia.

Estratégia assente em três aspetos essenciais:

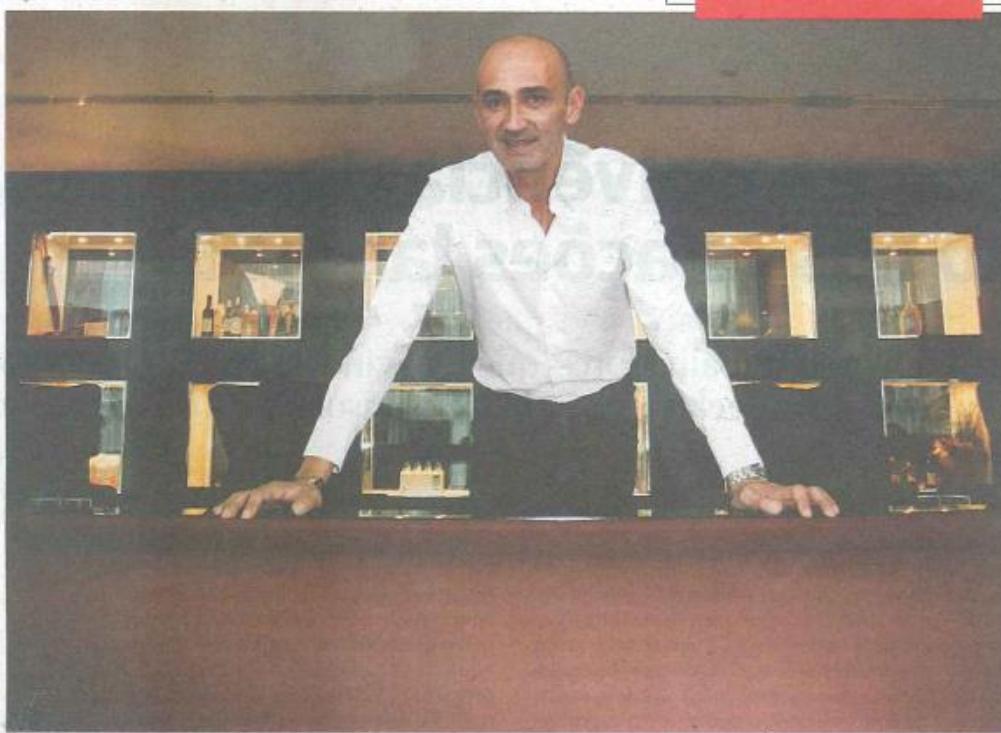
1. Aquisição de direitos exclusivos, através do pedido de registo e proteção
2. Manutenção e vigilância dos direitos no mercado
3. Recurso aos meios de defesa em caso de violação

Confere um direito exclusivo e a possibilidade de reagir contra quem, sem consentimento e no exercício de uma atividade económica:

- use marca igual ou semelhante, para produtos iguais ou afins (exceção: marca de prestígio)
- explore um produto ou processo objeto de patente
- utilize o desenho ou modelo protegido

ATENÇÃO!

- ✓ Em Portugal vigora o “first to file” (\neq “first to use”)
- ✓ Os DPI têm uma natureza territorial



Miguel Vieira | Quando pretendeu registrar a sua marca na China, o estilista deparou-se com uma surpresa: já estava registada.

Um negócio da China em que a cópia ganha ao original

Miguel Vieira não pode exportar para a China, porque alguém ali registou, com fins criminosos, a sua assinatura

Ausência de registo/proteção =



Confere o direito de usar símbolos que dissuadem a violação
(Pat. n.º) (D M n.º), ®



STIHL®

Ao INPI compete, nomeadamente:

- assegurar a célere concessão de proteção, com respeito pelos prazos legais
- proceder à recusa de proteção quando tal se justifique, nomeadamente em caso de colisão de direitos

- **Acompanhar os pedidos de registo/proteção**

- pesquisas / BPI
- reclamação contra pedidos de registo
- recurso judicial ou arbitral das decisões do INPI
- ação de anulação de registos

- **Acompanhar as atividades da concorrência**

- **Identificar que as suas invenções, criações e sinais se encontram protegidos**

- utilização dos símbolos (Pat. n.º) (D M n.º), ®
- recurso a advertências

- **Atuação das alfândegas**

- retenção ou suspensão do desalfandegamento de mercadorias
- intervenção por iniciativa própria ou a pedido de um interessado
- notificação às partes
- aguardar pelo desencadear do procedimento judicial (10 dias)

- **Atuação dos órgãos de polícia criminal**

- diligências de fiscalização e preventivas
- apreensão de objetos em que se manifeste ilícito
- independentemente de queixa, eventual pedido de exame pericial
- notificação para apresentação de queixa

Em Portugal, a contrafação e a pirataria correspondem a ilícitos criminais

O titular do DPI pode efetuar queixa:

- junto da ASAE, da PSP ou da GNR
- junto do Ministério Público

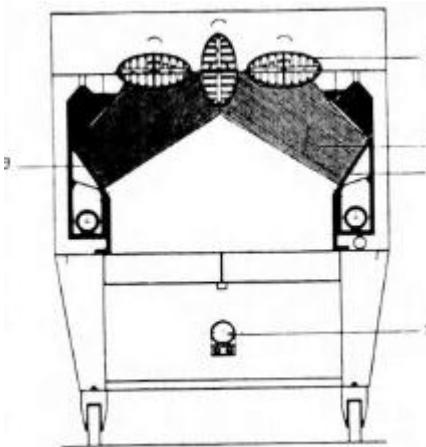
Atenção! O INPI não recebe nem reencaminha queixas sobre infrações



Artigo 321.º do CPI prevê punição de quem, sem consentimento:

- fabricar os artefactos ou produtos objeto dos direitos
- empregar ou aplicar os meios ou processos protegidos
- importar ou distribuir produtos obtidos por essas vias

Sanção: pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias



A presente invenção diz respeito a um grelhador de energia lateral com grelhas fixas ou rotativas, constituído por uma caixa quadrada ou rectangular, construída em aço inoxidável, em que a fonte de calor é produzida por placas cerâmicas de irradiação infra-vermelha (9) colocadas obliquamente na parte lateral do aparelho, a um nível inferior ao das grelhas (5) e (6) e fora da área de grelhagem. Esta é apenas aberta na sua parte superior, onde são colocadas as grelhas fixas ou rotativas, as quais são dispostas de modo que nunca se sobreponem permitindo a queda livre dos resíduos na gaveta receptora, sem que antes toquem na fonte calorífica.

Artigo 322.º do CPI prevê punição de quem, sem consentimento:

- reproduzir ou imitar, total ou parcialmente, um DOM registado
- explorar um DOM registado pertencente a outrem
- importar ou distribuir produtos obtidos por essas vias

Sanção: pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias



0001.1



0001.3



0001.5



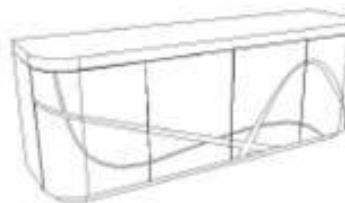
0001.2



0001.4



0001.6



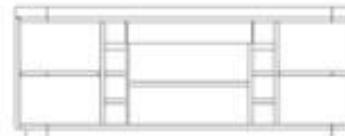
0004.1



0004.2



0004.3



0004.4

Artigo 323.º do CPI prevê punição de quem, sem consentimento:

- contrafizer ou imitar, total ou parcialmente, uma marca registada
- usar marcas contrafeitas ou imitadas
- usar, contrafizer ou imitar marcas notórias com registo já requerido em Portugal
- usar marcas iguais ou semelhantes a marcas de prestígio (derroga princípio da especialidade, mas sujeita a outras condições)
- usar, nos seus produtos, serviços, estabelecimento ou empresa, uma marca registada pertencente a outrem

Notas:

- remete para os requisitos do conceito de imitação de marca (artigo 245.º)
- atos que não se enquadrem em atividades económicas não são ilícitos (artigo 258.º)
- importação de produtos aparentemente punível através do artigo 324.º

Sanção: pena de prisão até **3** anos ou multa até **360** dias

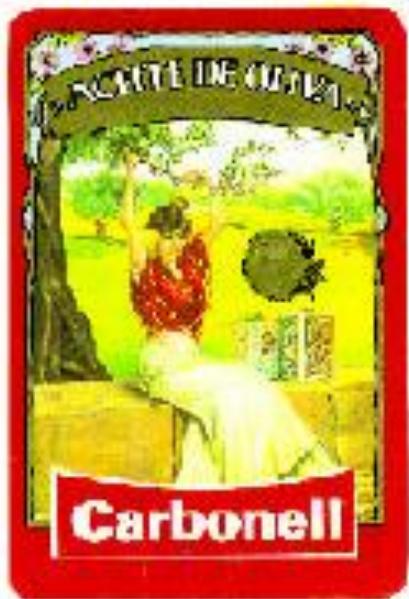


Sacos para transporte de animais

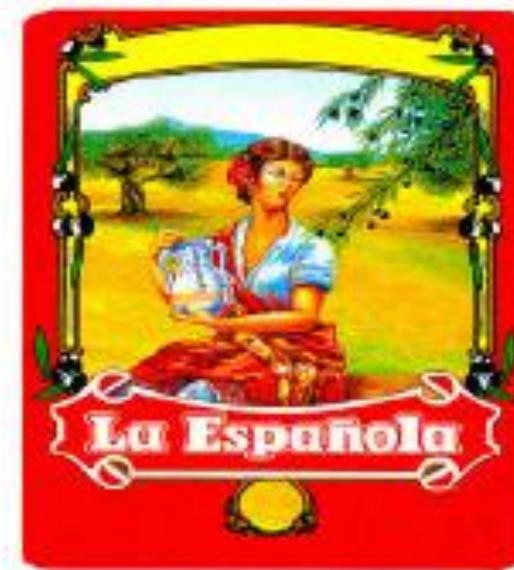


Camas para animais de estimação





Azeite



Azeite

Artigo 324.º do CPI prevê punição de quem, relativamente a produtos contrafeitos, proceder a atos de:

- venda
- colocação em circulação
- ocultação

Sanção: pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias

Atenção: apenas se o agente “tiver conhecimento dessa situação” (i.e., de que os produtos eram contrafeitos)

Outros ilícitos criminais previstos no CPI:

- violação e uso ilegal de DO ou IG (reprodução, imitação, uso em produtos que não preencham requisitos)
- patentes, modelos de utilidade e registos de desenhos ou modelos obtidos de má fé (proteção requerida por quem a ela não tenha direito)
- registo obtido ou mantido com abuso de direito (reprodução ou imitação de sinal pertencente a outrem, ainda que não registado, com finalidade de constranger a disposição patrimonial)
- registo de ato inexistente ou realizado com ocultação da verdade (instrução de pedido de registo com documentos falsos, por exemplo)

- depende de **queixa** (artigo 329.º) o procedimento por todos os crimes previstos no CPI
- negligência e tentativa não são puníveis (artigos 13.º e 23.º Cód. Penal)
- possibilidade de apresentação de **pedido de indemnização civil** (artigos 71.º e segs. Cód. Proc. Penal)
- destino dos objetos apreendidos - declarados perdidos a favor do Estado e destruídos sempre que não seja possível eliminar o elemento que constitui a violação (artigo 330.º do CPI).

Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, prevê punição de quem:

- com intenção de enganar outrem nas relações negociais
- fabricar, transformar, importar, exportar, tiver em depósito ou em exposição para venda, vender ou puser em circulação por qualquer outro modo
- mercadorias contrafeitas, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas

Sanção: pena de prisão até 1 ano ou multa até 100 dias

Atenção: negligência punível; crime público

Ilícitos contraordenacionais



Artigos 317.º e 331.º do CPI

- preveem a punição de quem praticar ato contra as normas e usos honestos de um ramo de atividade
- assentam numa cláusula geral, seguida de elenco exemplificativo
- não tutelam propriamente os DPI, mas sim o correto e são comportamento dos concorrentes no mercado

Sanção: coima de 3000 a 30000 € (PC) ou 750 a 7500 € (PS)

- **atos de confusão (ou de confundibilidade)**

Apresentação dos produtos de maneira a levar o consumidor a atribui-los a um concorrente, utilizando elementos de atração similares - sinais não registados; mesmo aspetto visual de apresentação do produto/estabelecimento (*trade dress*), etc.

- **atos de indução em erro**

Alusão a características/qualidades que os produtos ou o agente económico não tem – publicidade enganosa (falsas indicações sobre os produtos ou sobre o agente)

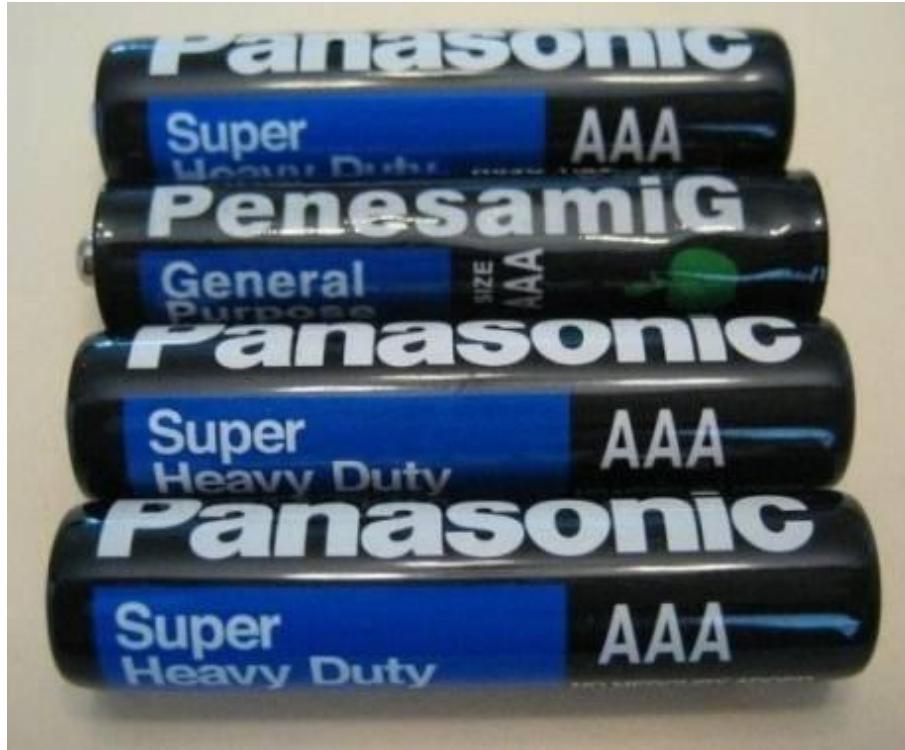
- **atos de descrédito (ou de agressão)**

Falsas afirmações com o fim de desprestigiar a atividade dos concorrentes

- **atos de apropriação (ou de aproveitamento)**

Exploração de crédito alheio com o fim de beneficiar da reputação

Violão de segredos de negócio





Artigo 334.º do CPI prevê punição de quem, sem consentimento:

- usar sinal que constitua reprodução ou imitação de logótipo registado
- utilização em estabelecimento, anúncios, correspondência, produtos, serviços ou por qualquer outra forma

Sanção: coima de 3000 a 30000 € (PC) ou 750 a 3740 € (PS)

Nota: aplica-se o princípio da especialidade

Outros ilícitos contraordenacionais previstos no CPI:

- atos preparatórios de crimes previstos no CPI
- uso de marcas ilícitas (por exemplo, uso como sinais não registados de emblemas de entidades públicas, símbolos religiosos, nomes ou retratos de terceiros)
- invocação ou uso indevido de direitos privativos (nomeadamente, uso de ® sem a marca estar registada)

- procedimento contraordenacional pode ser desencadeado *ex officio* ou na sequência de denúncia
- instrução processual cabe à ASAE
- decisão e eventual aplicação de coimas competem ao CD do INPI
- destino do montante das coimas – Estado (60%), ASAE (20%) e INPI (20%).



Em caso de dolo ou mera culpa, sobre o infrator de um DPI recai a obrigação de indemnizar (artigo 338.º - L), tendo em conta:

- o lucro obtido pelo infrator
- danos emergentes – correspondentes à diminuição do património do lesado
- lucros cessantes – ganhos que normalmente averbaria e que se frustraram
- encargos com a investigação e cessação da conduta lesiva
- danos não patrimoniais

Nota: Se for provada a existência de circunstâncias que comprometam a cobrança da indemnização por perdas e danos, pode haver arresto dos bens do infrator (artigo 338.º - J)

Em caso de violação ou de fundado receio de lesão grave e dificilmente reparável do DPI, o tribunal pode decretar providências adequadas a:

- inibir violação iminente
- proibir a continuação da violação

Necessário pedido do interessado, prova dos direitos e da violação alegada

Atenção: Arbitragem necessária em relação a litígios emergentes de DPI em que estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos (Lei n.º 62/2011, de 12.12)

O interessado pode requerer ao tribunal que sejam:

- apresentados elementos de prova na posse, dependência ou controlo da parte contrária ou de terceiro, bem como documentos bancários, financeiros contabilísticos ou comerciais - condição: indícios suficientes de violação de um DPI
- adotadas medidas urgentes de preservação da prova (descrição pormenorizada dos bens, apreensão efetiva, etc.) - condição: violação ou fundado receio de lesão grave e dificilmente reparável do DPI
- prestadas, pelo alegado infrator ou por outra pessoa, informações detalhadas sobre a origem e redes de distribuição dos produtos ou serviços

A pedido do lesado e a expensas do infrator, o tribunal:

- deve determinar o destino dos bens em que se manifeste infração
- pode impor medidas que inibam continuação da violação (privação de participar em feiras ou mercados, encerramento temporário ou definitivo do estabelecimento, etc.)
- pode ordenar a publicitação da decisão final (no BPI ou em qualquer outro meio de comunicação)

Contraordenações

Exames periciais

Grupo Anticontrafação
(Portaria 882/2010, de 10.09)

Pareceres e Informações



Observatório Europeu sobre Infração de Direitos de Propriedade Intelectual

Grupo Anticontrafação – criado através da Portaria n.º 882/2010, de 10.09.

Grupo de entidades interministeriais cuja missão é o desenvolvimento de ações conjuntas para repressão da contrafação



grupo anti-contrafação

MENU Informação Geral Perigos Defesa Jurídica Legislação Instituições Notícias Queixas Online Estatísticas

Informação Geral

Video

Download Video: Apple iTunes "MP4" | Open Format "OGG"

As patentes, as marcas, os desenhos ou modelos e as outras modalidades de Propriedade Industrial conferem direitos exclusivos que se traduzem, entre outros aspectos, na possibilidade de impedir que um terceiro, sem consentimento do titular:

- Explore um produto ou um processo objecto de patente;
- Use marca igual ou semelhante para os mesmos produtos ou para produtos afins;
- Utilize o desenho ou modelo protegido.

No plano das EMPRESAS, a contrafação gera uma forte quebra nas receitas, para além de causar enorme prejuízo de ordem não patrimonial, a que se somam os encargos necessários à investigação e defesa dos direitos de propriedade industrial.

No plano do CONSUMIDOR, a contrafação coloca em sério perigo a saúde e a segurança, tendo vindo a aumentar no sector dos medicamentos, das becas de

AS AVENTURAS DOS ZEROS

Porto – Identificado por contrafação de produtos vinícolas
O Destacamento de Acção Fiscal do Porto identificou hoje (dia 26),...
[ver mais...](#)

Vila do Conde - Apreensão de artigos contrafeitos
Uma Equipa do Pelotão Ciclo de Vila do Conde identificou dois...
[ver mais...](#)

Estarreja – Detidos por suspeita de furtos e falsificação de documentos e material contrafeitos

VER FILMES

www.anti-contrafaccão.com



Objetivos:

- gerir o portal internet, incluindo a queixa eletrónica
- realizar campanhas de sensibilização
- cooperar como sector privado
- partilhar informação
- harmonizar as estatísticas de apreensões
- formações entre entidades
- representar Portugal no Observatório Europeu sobre Infração de Direitos de Propriedade Intelectual
- refletir sobre o ordenamento legislativo nacional

Trade mark	
Filing date:	17/06/2008
Date of registration:	14/01/2009
Expiry Date:	17/06/2018
Nice Classification:	41, 45 (Nice classification)
Trade mark:	Individual
Type of mark:	Figurative
Vienna Classification:	27.5.21, 27.99.18 (Vienna Classification)
Acquired distinctiveness:	No
Applicant's reference:	149354
Status of trade mark:	Registered (Glossary)
	Publication of registration <input checked="" type="checkbox"/>
	(Publication B1 or Publication B2)
	(History of statuses)
Filing language:	Portuguese
Second language:	English
National search requested:	No



[List of goods and services](#)

Nice Classification:	41
List of goods and services	Training; training in connection with fighting counterfeiting; organization of seminars, of colloquiums, of conferences; publication of books or pamphlets against counterfeiting, on paper or on line; training for raising awareness of public authorities for fighting counterfeiting.

Nice Classification:	45
List of goods and services	Legal studies and analyses of structures and procedures for fighting counterfeiting; implementation of legal strategies for fighting counterfeiting; legal management of dossiers of requests for intervention brought before customs; consultation in legal strategy, monitoring of intellectual property rights; services for looking for and detecting counterfeit goods; product authentication services, litigation services, judicial research; legal research; legal auditing of industrial property rights.

Criado em 2009, a cargo da Comissão e com a designação



Redenominado e confiado ao IHMI em Junho de 2012

Principais atividades:

- sensibilização para o valor da propriedade intelectual e para o impacto dos ilícitos
- difusão de boas práticas entre autoridades públicas
- difusão de estratégias mais eficazes no sector privado
- formação de profissionais envolvidos na área do *Enforcement*
- incremento de cooperação entre os *Offices* nacionais

Artigo 342.º

Fiscalização e apreensão

1 — Antes da abertura do inquérito e sem prejuízo do que se dispõe no artigo 329.º, os órgãos de polícia criminal realizam, oficiosamente, diligências de fiscalização e preventivas.

2 — São sempre apreendidos os objectos em que se manifeste um crime previsto neste Código, bem como os materiais ou instrumentos que tenham sido predominantemente utilizados para a prática desse crime.

3 — Independentemente de queixa, apresentada pelo ofendido, a autoridade judiciária ordena a realização de exame pericial aos objectos apreendidos, referidos no número anterior, sempre que tal se mostre necessário para determinar se são ou não fabricados ou comercializados pelo titular do direito ou por alguém com sua autorização.

Exmo(a). Senhor(a)
Inst. Nacional Propriedade Industrial- INPI
Campo das Cebolas
Lisboa
1149-035 Lisboa

Solicito a V. Ex^a., se digne providenciar no sentido de se proceder a exame pericial aos objectos que junto se remetem, apreendidos à ordem dos autos supra indicados, que correm termos por crime de contrafação de marca registada.

- Uma mala que ostenta a marca TOUS;
- Uma mala que ostenta a marca CAROLINA HERRERA e
- Três malas que ostentam a marca GOLA.

Típico exame pericial solicitado ao INPI em matéria de marcas



Apesar de a presença de marcas registadas ser evidente, o INPI não tem como determinar se o fabrico ou a comercialização foi feita pelo titular do direito ou com o seu consentimento...

Conteúdo do relatório:

- indicação das marcas registadas detetadas nas pesquisas de anterioridade, bem como dos respetivos titulares
- posição sobre a existência de identidade/afinidade entre produtos e apreciação das semelhanças e risco de confusão entre os sinais que surgem nos objetos e os que compõem a marca registada
- ressalva quanto ao desconhecimento da autenticidade ou genuinidade dos produtos

O infrator pode

Ser privado da sua liberdade

Pena
de
 prisão

Ver atingido o seu património

Pena de multa
Coima
Indemnização

Ver-se obrigado a cessar a sua atividade comercial

Encerramento
do
estabelecimento

Contactos pessoais:

André Robalo

Jurista

Direcção de Marcas e Patentes

Telef: + 351 21 881 8100

e-mail: arobalo@inpi.pt

Contactos INPI :

- **Linha Azul:** 808 200 689
- **Fax:** 21 886 98 59
- **e-mail:** atm@inpi.pt
- **Site:** www.inpi.pt
- **Morada:** Campo das Cebolas, 1149-035 LISBOA